

**AÇÕES COLETIVAS TRIBUTÁRIAS**

**OBJETO DA AÇÃO:** a obtenção da declaração de isenção/não incidência de imposto de renda sobre as contribuições extraordinárias (para equacionamento dos déficits apresentados pela FUNCEF), a possibilidade de dedução dessas parcelas no ajuste anual, sem o limite de 12%, bem como a devolução de todo o valor retido indevidamente.

**RÉ:** União Federal/Fazenda Nacional

| Polo Ativo Principal | Polo Passivo Principal | Número Processo           | Andamento  | OBS   |
|----------------------|------------------------|---------------------------|--|---|
| APCEF/ES             | União Federal          | 0039679-51.2017.4.02.5001 | Ação julgada totalmente procedente, com o reconhecimento da isenção das contribuições extraordinárias, bem como possibilitando a dedução, no ajuste anual, sem o limite de 12%. No entanto, a juíza limitou a eficácia da decisão somente aos residentes na capital Vitória, ou seja, conforme entendimento dela, somente os residentes em Vitória poderão ser beneficiados. Recorremos em Apelação e o Tribunal manteve a isenção, mas limitou a dedução em 12%. Opusemos Embargos de Declaração, a fim de fomentar o correto debate a respeito do tema. Negado ED. Recorremos ao STJ e STF - aguardando admissibilidade. | Com antecipação de tutela                                       |
| APCEF/RJ             | União Federal          | 0231992-30.2017.4.02.5101 | Ação julgada totalmente procedente. A União recorreu em Apelação - aguardando julgamento.  | Sem antecipação de tutela                                       |
| APCEF/CE             | União Federal          | 0800504-09.2021.4.05.8100 | Ação julgada parcialmente procedente - foi reconhecida a isenção das contribuições extraordinárias, a possibilidade de serem deduzidas no ajuste anual do imposto de renda, todavia, dentro do limite de 12% e determinada a devolução de todo o valor retido indevidamente. Interpusemos Recurso de Apelação. O recurso foi julgado parcialmente procedente, mas manteve o limite de 12% com relação à dedução das parcelas no ajuste anual. Recorremos ao STJ - ED em AgInt (agravo interno). O STJ manteve a decisão.   | Sem antecipação de tutela                                       |
| APCEF/RN             | União Federal          | 0800916-10.2021.4.05.8400 | Ação julgada improcedente. Recorremos em Apelação - aguardando julgamento.   | Sem antecipação de tutela                                       |
| APCEF/SE             | União Federal          | 0801726-73.2021.4.05.8500 | Ação julgada parcialmente procedente - foi declarada a isenção das contribuições extraordinárias e possibilidade de dedução no ajuste anual, porém dentro do limite de 12%. No recurso de Apelação conseguimos afastar o limite de 12%, ou seja, reconhecida a possibilidade de dedução total das contribuições extraordinárias. No entanto houve uma decisão no sentido de limitar a abrangência territorial da ação. Nesse ponto, seguimos com recurso ao STJ e a União também recorreu. Já apresentamos contrarrazões ao REsp e RE da União - aguardando julgamento.  | Sem antecipação de tutela                                       |
| APCEF/AL             | União Federal          | 0806069-60.2021.4.05.8000 | Ação julgada totalmente procedente com o reconhecimento da isenção das contribuições extraordinárias, bem como da possibilidade de dedução no ajuste anual do imposto de renda sem o limite de 12%. Como a decisão nos foi favorável, a União recorreu, e fomos intimados à defesa. Apelação da União julgada improcedente. Houve a oposição de Embargos de Declaração - o julgamento está pautado para 11/07.   | Sem antecipação de tutela                                       |
| APCEF/SE             | União Federal          | 0806695-73.2017.4.05.8500 | Ação julgada parcialmente procedente - foi declarada a isenção das contribuições extraordinárias e possibilidade de dedução no ajuste anual, porém dentro do limite de 12%. Recorremos em Apelação e ambos os recursos (nosso e da União) foram julgados improcedentes. Recorremos ao STJ buscando o afastamento do limite de 12% - aguardando julgamento.   | Sem antecipação de tutela                                       |
| APCEF/PB             | União Federal          | 0809889-11.2017.4.05.8200 | Ação julgada parcialmente procedente - foi declarada a isenção das contribuições extraordinárias e possibilidade de dedução no ajuste anual, porém dentro do limite de 12%. Recorremos em Apelação e ambos os recursos (nosso e da União) foram julgados improcedentes. Recorremos ao STJ buscando o afastamento do limite de 12% - aguardando julgamento.   | Com antecipação de tutela (não determina os depósitos em juízo) |
| APCEF/AL             | União Federal          | 0811415-31.2017.4.05.8000 | Ação julgada totalmente procedente. O Tribunal deu parcial procedência ao recurso da União e aplicou o limite de 12% na dedução das parcelas extraordinárias na declaração de ajuste anual. Mantida a limitação em 12%. Recorremos ao STJ - aguardando julgamento do ED no AgInt   | Sem antecipação de tutela                                       |
| APCEF/RN             | União Federal          | 0813352-40.2017.4.05.8400 | Ação julgada improcedente. O Tribunal deu parcial procedência ao nosso Recurso de Apelação - declarada a isenção das contribuições extraordinárias, com determinação de devolução dos valores retidos indevidamente. Todavia, a dedução das contribuições no ajuste anual ficou limitada em 12%. Recorremos ao STJ - aguardando julgamento.  | Sem antecipação de tutela                                       |
| APCEF/PB             | União Federal          | 0813374-14.2020.4.05.8200 | A instrução foi concluída - inicial, contestação e réplicas apresentadas. Aguardando sentença.   | Sem antecipação de tutela                                       |
| APCEF/CE             | União Federal          | 0816419-40.2017.4.05.8100 | Ação julgada improcedente. O Tribunal manteve a sentença no julgamento da Apelação. Recorremos ao STJ - aguardando julgamento.   | Sem antecipação de tutela                                       |
| APCEF/PE             | União Federal          | 0819190-70.2017.4.05.8300 | Ação julgada parcialmente procedente - foi declarada a isenção das contribuições extraordinárias e possibilidade de dedução no ajuste anual, porém dentro do limite de 12%. Recorremos em Apelação e ambos os recursos (nosso e da União) foram julgados improcedentes. Recorremos ao STJ buscando o afastamento do limite de 12% - aguardando julgamento.   | Sem antecipação de tutela                                       |
| APCEF/TO             | União Federal          | 1000003-41.2018.4.01.4300 | Ação julgada totalmente procedente. A União recorreu em Apelação - aguardando julgamento.  | Sem antecipação de tutela                                       |
| APCEF/AC             | União Federal          | 1000042-58.2018.4.01.3000 | Ação julgada parcialmente procedente - foi declarada a isenção das contribuições extraordinárias e possibilidade de dedução no ajuste anual, porém dentro do limite de 12%. Recorremos em Apelação e o Tribunal afastou o limite de 12% nas deduções. A União recorreu ao STJ - aguardando julgamento.   | Com antecipação de tutela                                       |
| APCEF/MG             | União Federal          | 1000086-05.2018.4.01.3800 | Ação julgada parcialmente procedente - foi declarada a isenção das contribuições extraordinárias e possibilidade de dedução no ajuste anual, porém dentro do limite de 12%. Recorremos em Apelação e aguardamos julgamento. ***Nesse processo houve antecipação de tutela, que em seguida foi cancelada. Apresentamos Manifestação requerendo que a CEF seja oficiada para que comprove, nos autos, a reversão dos valores depositados em juízo a favor da Receita. Migrou para o TRF6.  | Com antecipação de tutela - <b>CANCELADA</b>                    |
| APCEF/RR             | União Federal          | 1000890-68.2017.4.01.4200 | Ação julgada totalmente procedente. A União recorreu em Apelação - aguardando julgamento.  | Sem antecipação de tutela                                       |
| APCEF/AP             | União Federal          | 1001104-61.2017.4.01.3100 | Ação julgada totalmente procedente. A União recorreu em Apelação - aguardando julgamento.  | Com antecipação de tutela                                       |
| APCEF/GO             | União Federal          | 1001740-49.2021.4.01.3500 | Ação julgada parcialmente procedente - foi declarada a isenção das contribuições extraordinárias e possibilidade de dedução no ajuste anual, porém dentro do limite de 12%. Recorremos em Apelação e o Tribunal - aguardando julgamento.   | Com antecipação de tutela                                       |
| APCEF/RO             | União Federal          | 1002101-51.2017.4.01.4100 | Ação julgada improcedente. Recorremos em Apelação - aguardando julgamento.   | Sem antecipação de tutela                                       |
| APCEF/PI             | União Federal          | 1002536-34.2017.4.01.4000 | Ação julgada parcialmente procedente - foi declarada a isenção das contribuições extraordinárias e possibilidade de dedução no ajuste anual, porém dentro do limite de 12%. Recorremos em Apelação - aguardando julgamento.  | Sem antecipação de tutela                                       |
| APCEF/MT             | União Federal          | 1003180-13.2017.4.01.3600 | Ação julgada totalmente procedente. A União recorreu em Apelação - aguardando julgamento.  | Com antecipação de tutela                                       |
| APCEF/PA             | União Federal          | 1003415-50.2017.4.01.3900 | Ação julgada improcedente. Opusemos Embargos de Declaração - aguardando julgamento.  | Sem antecipação de tutela                                       |

|          |               |                           |  |                           |
|----------|---------------|---------------------------|--|---------------------------|
| APCEF/AM | União Federal | 1003674-11.2017.4.01.3200 | Ação julgada parcialmente procedente - foi declarada a isenção das contribuições extraordinárias e possibilidade de dedução no ajuste anual, porém dentro do limite de 12%. Recorremos em Apelação - aguardando julgamento.  | Sem antecipação de tutela |
| APCEF/MG | União Federal | 1003860-38.2021.4.01.3800 | A instrução foi concluída - inicial, contestação e réplicas apresentadas. Aguardando sentença.   | Sem antecipação de tutela |
| APCEF/MT | União Federal | 1003920-29.2021.4.01.3600 | Tutela deferida e FUNCEF ofiçada para cumprimento. Fomos intimados para apresentar provas e réplica, após, os autos seguirão para sentença.  | Com antecipação de tutela |
| APCEF/MA | União Federal | 1004128-43.2017.4.01.3700 | Ação julgada parcialmente procedente - foi declarada a isenção das contribuições extraordinárias e possibilidade de dedução no ajuste anual, porém dentro do limite de 12%. Negado provimento a ambas as Apelações - sentença mantida. Opusemos ED e a União também. Já apresentamos contrarrazões - aguardando julgamento.  | Com antecipação de tutela |
| APCEF/DF | União Federal | 1004368-20.2021.4.01.3400 | A instrução foi concluída - inicial, contestação e réplicas apresentadas. Aguardando sentença.   | Com antecipação de tutela |
| APCEF/GO | União Federal | 1005531-65.2017.4.01.3500 | Ação julgada totalmente procedente. A União recorreu em Apelação - aguardando julgamento.  | Com antecipação de tutela |
| APCEF/BA | União Federal | 1007809-57.2017.4.01.3300 | Ação julgada parcialmente procedente - foi declarada a isenção das contribuições extraordinárias e possibilidade de dedução no ajuste anual, porém dentro do limite de 12%. Recorremos em Apelação - aguardando julgamento.  | Com antecipação de tutela |
| APCEF/DF | União Federal | 1019401-89.2017.4.01.3400 | Ação julgada procedente, no entanto, com omissão quanto ao pedido de restituição dos valores retidos indevidamente. Embargos de Declaração opostos e julgados improcedentes. Recorremos em Apelação - aguardando julgamento.   | Com antecipação de tutela |
| APCEF/RO | União Federal | 1019641-73.2021.4.01.4100 | Ação julgada extinta sem resolução de mérito sob o fundamento de carência da ação. Recorremos em Apelação - aguardando julgamento.   | -                         |
| APCEF/AM | União Federal | 1032622-21.2021.4.01.3200 | Ação em fase de instrução. A União ainda não apresentou contestação.   | Com antecipação de tutela |
| APCEF/PA | União Federal | 1046317-76.2021.4.01.3900 | Inicial protocolada em 30/12. Fomos intimados para juntar autorizações individuais, bem como alterar o valor da causa. Estas providências não condizem com o feito, assim, nos manifestaremos pela desnecessidade de autorizações individuais, bem como pelo valor da causa estar devidamente fixado em se tratando de ação coletiva. Certidão de trânsito em julgado expedida em 24/03/2022. Fomos intimados para cumprir o pagamento das custas finais em 15 dias. Processo arquivado definitivamente.   | -                         |
| APCEF/MA | União Federal | 1061561-97.2020.4.01.3700 | Ação em fase de instrução. A União ainda não apresentou contestação.   | Sem antecipação de tutela |
| APCEF/BA | União Federal | 1061932-97.2020.4.01.3300 | Ação julgada parcialmente procedente - foi declarada a isenção das contribuições extraordinárias e possibilidade de dedução no ajuste anual, porém dentro do limite de 12%. Recorremos em Apelação - aguardando julgamento.  | Sem antecipação de tutela |
| APCEF/PR | União Federal | 5000098-62.2021.4.04.7000 | Ação julgada parcialmente procedente - foi declarada a isenção das contribuições extraordinárias e possibilidade de dedução no ajuste anual, porém dentro do limite de 12%. Recorremos em Apelação - aguardando julgamento.  | Sem antecipação de tutela |
| APCEF/SC | União Federal | 5000297-71.2018.4.04.7200 | Tutela indeferida. Sentença totalmente procedente. Tendo em vista a procedência na 1ª instância, a União recorreu à 2ª instância e, após o julgamento, a sentença foi reformada pelos desembargadores. Ficou possibilitada somente a dedução no ajuste anual, limitada em 12%. Ainda, os efeitos da ação foram limitados somente aos residentes e domiciliados nos municípios abrangidos pelo juiz de 1ª instância. Interpusemos Recurso e o relator não conheceu o recurso, porém, por conta de discussão controversa, com isso interpusemos novo recurso que foi indeferido. Apresentamos reclamação no STJ - aguardando julgamento. | Sem antecipação de tutela |
| APCEF/SC | União Federal | 5002701-90.2021.4.04.7200 | Pedido liminar indeferido. Proferida sentença de parcial procedência, reconhecendo tão somente a dedução das contribuições extraordinárias no ajuste anual, em 12%. A tributação de tais contribuições permaneceu. Interpusemos Recurso de Apelação improvido. Opusemos Embargos de Declaração - aguardando julgamento.  | Sem antecipação de tutela |
| APCEF/MS | União Federal | 5003141-66.2017.4.03.6000 | Ação julgada parcialmente procedente. Recorremos em Apelação e a União também recorreu. Contrarrazões já apresentadas - aguardando julgamento.   | Com antecipação de tutela |
| APCEF/MS | União Federal | 5010637-10.2021.4.03.6000 | Ação julgada parcialmente procedente. Recorremos em Apelação - aguardando julgamento.  | Com antecipação de tutela |
| APCEF/SP | União Federal | 5013992-19.2021.4.03.6100 | Ação em fase de instrução. A União ainda não apresentou contestação.   | Com antecipação de tutela |
| APCEF/SP | União Federal | 5027633-16.2017.4.03.6100 | Ação julgada parcialmente procedente - foi declarada a isenção das contribuições extraordinárias e possibilidade de dedução no ajuste anual, porém dentro do limite de 12%. Recorremos em Apelação - aguardando julgamento.  | Sem antecipação de tutela |
| APCEF/ES | União Federal | 5031799-15.2020.4.02.5001 | Pedido liminar indeferido, recorremos da decisão. União apresentou defesa e já nos manifestamos frente tais argumentos. Proferida decisão excluindo os associados que já estão em outras ações coletivas com o mesmo objeto desta. No mesmo despacho, foram excluídos os associados supostamente "desligados" da APCEF/ES. Apresentamos manifestação com a nova listagem dos associados e seguimos aguardando/acompanhando. Concluso para julgamento em 09/03/2023.  | Sem antecipação de tutela |
| APCEF/PR | União Federal | 5055385-49.2017.4.04.7000 | Ação julgada improcedente. O Tribunal deu parcial procedência ao nosso Recurso de Apelação - declarada a isenção das contribuições extraordinárias, com determinação de devolução dos valores retidos indevidamente. Todavia, a dedução das contribuições no ajuste anual ficou limitada em 12%. Recorremos ao STJ e a União também. Contrarrazões já apresentadas - aguardando julgamento.  | Com antecipação de tutela |